ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ____/____/____
Presidente

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 14 / 10 / 2003
Presidente

Projeto de Lei nº de 02 de outubro de 2003

A Comissão de Direitos Humanos e Segurança, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ____
PRESIDENTE

" Cria Departamento da Guarda Municipal de Luziânia e da outras providências ".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo conforme artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, autorizado a implantar o Departamento da Guarda Municipal de Luziânia.

Art. 2º - Os critérios para o funcionamento do departamento da Guarda Municipal de Luziânia obedecerá a Lei conforme os artigos subseqüentes.

Art. 3º - Fica na segurança do Próprio Município realizada por intermédio da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A coordenação da Guarda Municipal tem como função a guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais, nos termos do regimento interno da Secretaria de Administração e do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - O cargo de Coordenador da Guarda Municipal será exercido preferencialmente por Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 5º - Integram a estrutura da Coordenadoria da Guarda Municipal as seguintes unidades:

I – Núcleo de controle e apoio ao contingente;
II –Núcleo de serviços auxiliares;
III- Núcleo de controle e apoio operacional.

Seção I
Do Coordenador da Guarda Municipal

Art. 6º - Ao Coordenador da Guarda Municipal compete:

I – Assessorar o Secretário da Administração e colaborar com os órgãos do Município nos assuntos de sua competência;

II – Programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais;

III – Manter serviços de vigilância interna e externa dos edifícios da Prefeitura.

IV – Manter serviços de proteção contra danos, roubos e furtos em praças, bosques, parques e jardins públicos;

PROTOCOLO Nº 601
14/10/03

V - Promover a segurança contra incêndios, em edifícios , praças bosques, parques e jardins públicos;

VI – Manter a supervisão e o treinamento em serviço o pessoal, tomando as medidas administrativas cabíveis, previstas em regulamento;

VII – Estabelecer critérios de conduta e zelar pela disciplina do pessoal;

VIII – Manter e promover atividades do regulamento, seleção e treinamento do pessoal, entrosando-se para isso, com as autoridades próprias da área;

IX – Manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins indisciplinares e de promoção e acesso;

X – Promover a inspeção permanente dos serviços de guarda e vigilância;

XI – Manter a guarda e controle das chaves dos prédios e escolas públicas;

XII – Apropriar os custos de serviços de guarda e vigilância;

XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à Guarda Municipal, bem como as determinações das autoridades superiores do Município;

XIV – Manter permanente articulação com os demais órgãos e entidades correlatas, visando maior integração dos serviços;

XV – Manter permanente articulação com os demais órgãos da Secretaria de Administração;

XVI – Aprovar até a data prevista pelo órgão de pessoal lotado no órgão que dirige;

XVII – Informar das necessidades do treinamento de pessoal lotado no órgão que dirige;

XVIII - Promover o treinamento específico em serviço do pessoal lotado no órgão que dirige;

XIX – Acompanhar, orientar, avaliar e controlar o trabalho e o desempenho de seus subordinados;

XX – Indicar ao Titular da Pasta nomes para provimentos das funções de chefias que lhe sejam subordinadas;

XXI – Despachar decisoriamente nos assuntos de sua competência e interlocutoriamente nos demais casos;

XXII – Controlar a freqüência do pessoal lotado no órgão;

XXIII – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência do órgão que dirige;

XXIV – Distribuir o equipamento a ser utilizado no serviço e zelar pela sua conservação;

XXV – Requisitar o material de consumo necessário ao serviço;

XXVI – Baixar instruções e expedir ordens de

I - Assistir o Coordenador na programação, orientação e controle das atividades pertinentes a material, patrimônio e serviços gerais da pasta;

II - Requisitar e controlar o material de uso nos serviços da Guarda;

III - Receber e armazenar em perfeita ordem, o material destinados ao serviço da guarda

IV - Manter registros e controles dos bens patrimoniais de uso ou responsabilidade da Coordenadoria da Guarda Municipal, promovendo a carga e descarga e responsabilizando-se pelos termos de responsabilidade;

V _ Controlar fundos rotativos, adiantamentos e outros atos administrativos /financeiros relacionados com fontes de receitas ou de despesas para a coordenadoria;

VI - Zelar pela fiel execução das deliberações do Coordenador na área de suas atribuições;

VII - Coordenar e executar dos serviços de limpeza e conservação das instalações e equipamentos da sede da Coordenadoria;

VIII - Controlar a utilização dos veículos e demais equipamentos móveis a serviço da coordenadoria;

IX - Expedir requisições de combustíveis e lubrificantes para os veículos a serviço da Guarda;

X - Apropriar os custos dos serviços da Coordenadoria da Guarda Municipal;

XI - Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem cometidas pelo Coordenador da Guarda Municipal.

Seção 4
Do Chefe do Núcleo de Apoio e Controle Operacional:

Art. 09° - Ao Chefe do Núcleo de Apoio e Controle Operacional incumbe:

I - Assistir o Coordenador na programação, execução e supervisão das atividades de guarda e vigilância e de treinamento do pessoal operacional;

II - Promover estudos e propor ao Coordenador a implantação, manutenção e controle dos serviços de guarda e segurança dos bens patrimoniais do Município;

III - Manter sistema de avaliação e controle dos serviços da Guarda Municipal, propondo ajustamentos e programas especiais de vigilância, sempre que necessário;

IV - Coordenar a elaboração e a execução de programas de treinamento em serviço, para os Guardas Municipais, coordenando-se, para isso, com o órgão central de desenvolvimento de recursos humanos;

V - Colaborar com o Coordenador na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem sobre os

XXVII - Zelar pela fiel observância deste Regimento, dos Regulamento, das Normas e das Instruções de Serviços;

XVIII - Exercer outras atividades que lhe forem consignadas através de regulamentação ou pelo Secretariado Municipal da Administração.

Sessão 2

Do Chefe do Núcleo de Controle e Apoio do Contingente:

Art. 7° - Ao Chefe do Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente incumbe:

I - Programar, orientar e controlar os serviços e administração o pessoal da Guarda, para fins administrativos e sociais;

II - Manter fichários, registros e arquivos do pessoal da Guarda, visando a manutenção dos controles funcionais;

III - Manter registro atualizado do comportamento, do desempenho e da qualificação funcional dos servidores da Guarda Municipal, de acordo com as normas específicas a respeito;

IV - Verificar as necessidades de pessoal para o Serviço da Guarda e opinar sobre provimento, transferência, designação, recrutamento, seleção, promoção, acesso e transposição do pessoal lotado na Coordenadoria;

V - Colaborar na elaboração da escala e na concessão de férias ao pessoal;

VI - Manter serviço de controle de freqüência do pessoal da Guarda, tomando as providências necessárias nos casos de ausência, atrasos e retiradas antecipadas;

VII - Manter controle de ocorrência com o pessoal da Guarda e a tomada de providências em casos tais como acidentes em serviços e doenças repentinas;

VIII - Manter entrosamento com as unidades próprias da Coordenadoria de Assistência e Previdência, com a finalidade de obter assistência médica e social para o pessoal da coordenadoria, nos diversos possíveis casos;

IX - Manter permanente acompanhamento das condições de saúde dos servidores da Coordenadoria e dos que se estejam submetido a tratamento médico e/ou hospitalar;

X- Coordenar os serviços médicos e odontológicos prestados diretamente à Guarda Municipal;

XI - Preparar e expedir os atos e as correspondências de competência do Coordenador da Guarda Municipal;

XII - Expedir critérios, atestados, declarações, editais, instruções e ordens de serviços que devam ser firmados pelo Coordenador da Guarda.

Seção 3

Do Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares

Art. 8° - Ao Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares incumbe:

VI – Propor medidas disciplinares e punições ao pessoal da Guarda;

VII – Manter registros e mapas, atualizados, dos locais dos postos de serviços da Guarda e dos planos de emprego operacional do pessoal, para fins de controle operacional e de manutenção das condições básicas de apoio e segurança aos serviços;

VII – Manter registros atualizados de informações sobre os sistemas de segurança contra incêndios, roubos e demais possíveis ocorrências fortuitas, assim como dos sistemas de comunicação elétricos e hidráulicos dos próprios públicos e demais locais de vigilância;

IX – Preparar os atos do Coordenador da Guarda relacionados com os serviços a seu cargo e a manutenção da disciplina do pessoal;

X – Programar, orientar e controlar as atividades de inspeção dos Serviços da Guarda Municipal;

XI – Manter serviços de vigilância e proteção das instalações e equipamentos da Coordenadoria e dos postos de serviços por ela utilizados;

XII – Desenvolver atividades com a instalação, formação e atualização do pessoal da Guarda em colaboração com os órgãos próprios do setor, mantendo registros, cadastros, documentação e meios auxiliares de ensino;

XIII – fazer elaborar e submeter à apreciação do Coordenador os planos de cursos a que devam ser submetidos os guardas, sub-inspetores e inspetores;

XIV – Manter serviços de controle e apoio ao ensino, na coordenadoria, de acordo com o aprovado pelas autoridades superiores;

XV – Manter controle operacional sobre o pessoal, sugerindo alterações nas escalas de serviços, substituições e mudanças de guarda, sub-inspetores e inspetores;

XVI – Supervisionar as diversas inspetorias, tomando ou sugerindo a tomada de providência nos casos de irregularidades;

XVII – Informar ao Coordenador sobre todas as ocorrências anormais ou extraordinária do serviço que exijam pronta solução ou fujam a sua competência;

XVIII – Elaborar gráficos, mapas, relatórios de serviço, na periodicidade determinada, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares do trabalho da Guarda;

XIX – Exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Coordenador da Guarda Municipal;

Seção 5
Das atividades Gerais dos Chefes de Núcleo

Art. 10º - São atribuições comuns aos Chefes de Núcleo da Coordenadoria da Guarda Municipal:

I – Orientar e controlar a execução dos trabalhos

II – Distribuir o trabalho a seus subordinados e controlar sua execução;

III – Acompanhar e avaliar a atuação de unidade sob sua direção;

IV – Apresentar à chefia imediata relatórios periódicos de avaliação das atividades da unidade que dirige, informando sobre os trabalhos realizados;

V – Zelar pela disciplina do pessoal sob sua direção;

VI – Solicitar o abono de faltas, propor elogios, sugerir ou aplicar punições e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VII – Participar de reuniões de coordenação com seus subordinados;

VIII – assessorar a chefia imediata nos assuntos pertinentes à unidades sob sua direção;

IX – Requisitar o material de consuma necessário aos serviços;

X – Emitir parecer ou prestar informações sobre assuntos pertinentes a unidade que dirige;

XI – Organizar e encaminhar a chefia imediata a escala de férias dos servidores da unidade que dirige;

XII – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência dos servidores sob sua responsabilidade;

XIII – Zelar pela fiel observância deste regimento, dos regulamentos, das normas e das instruções de serviços;

XIV – Exercer outras atividades que lhe sejam determinada pelo superior imediato.

Seção 6
Da organização do pessoal da Guarda

Art. 11° - A Coordenadoria da Guarda disporá de uma estrutura de pessoal constituída de dois grupos distintos que são:

I – Grupo Operacional;

II – Grupo de apoio administrativo;

§ 1° - O Grupo Operacional é constituído do pessoal de segurança, previamente habilitado para o trabalho e em decorrência nomeado pela autoridade competente do Município.

§ 2° - O Grupo de Apoio administrativo, constitui de todo servidor designado para as atividades de apoio administrativo e financeiro à Coordenadoria, devidamente habilitado para os misteres internos, de acordo com a conveniência de cada função.

§ 3° - O número de servidores a ser lotado nas diversas tarefas em ambos os grupos é estabelecido em função das necessidades do serviço, de acordo com a legislação.

Art. 12° - O Grupo Operacional é composto pelo contingente do Serviço da Guarda Municipal (inspetores, sub-inspetores, Guardas de Classe Especial e Guardas Municipais).

Art. 13° - O Grupo de Apoio Administrativo é constituído por integrantes das classes de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Diversos, Assistentes Técnicos, Médicos, Dentistas, Motorista, Enfermeiros, Assistentes Sociais e outros necessários ao serviço.

Art. 14° – O quadro de lotação do pessoal da Coordenadoria da Guarda Municipal, integra o Anexo I deste regulamento.

Seção 7
Dos horários

Art. 15° - A Coordenadoria da Guarda Municipal, em principio, cumprirá os horários de atividades previstos em calendário próprio da Prefeitura.

Parágrafo Único – As atividades operacionais da Guarda Municipal serão ajustadas pelo Coordenador aos horários ditados pela necessidade do serviço.

Capítulo II
Do serviço da Guarda Municipal

Art. 16° - O serviço da Guarda Municipal obedecerá ao disposto na legislação pessoal do Município, neste Regulamento e nas demais disposições legais pertinentes.

Seção I
Das Classes Integrantes do Grupo

Art. 17° - As Classes criadas no serviço de Guarda Municipal, constituem graduações de carreira, para as quais, são estabelecidos linhas de acesso funcional direto.

§ 1° - São as seguintes as classes integrantes do serviço da Guarda Municipal, com o respectivo quantitativo:

CLASSE	NÍVEL	QUANTIDADE
Inspetor	V	10
Sub-inspetor	IV	15
Guarda de Classe Especial	III	30
Guarda Municipal	II	385

Art. 18° - O funcionário do Grupo Operacional Serviço da Guarda Municipal, poderá ser promovido por mérito ou antiguidade, nos termos do Regulamento de Promoção.

Seção II
Das condições para Provimento das Classes

Art. 19° - Para participar do processo de acesso funcional no âmbito do serviço da Guarda Municipal, o servidor deverá:

I - Integrar o quadro operacional da Guarda Municipal;

II - Pertencer hierarquicamente à classe imediatamente inferior, e contar no mínimo 24 meses na graduação, quanto aos exigidos n a legislação municipal específica;

III - Possuir o curso profissional exigido para a nova graduação;

IV - Atender aos quesitos para o provimento do cargo;

V – Ter condições morais, físicas, mentais e profissionais, para ascender a nova graduação, comprovadas mediante conceitos emitidos por comissão, prévia e reservadamente designada pelo Coordenador ou por autoridade superior;

Seção 3
Do Regulamento Externo

Art. 20º - Para concorrer ao ingresso na carreira de Guarda Municipal, o candidato deverá observar as seguintes condições:

I – Atender aos requisitos para provimento da classe a que concorra;

II – Ser aprovado em concurso público;

III – Ter idade entre 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos na data de admissão;

IV – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V – Ter altura mínima de 1,60 m;

VI – Estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

VII – Ter conduta moral ilibada, comprovada por autoridade policial ou judiciária do local de residência do candidato;

VIII – Ser aprovado em exames físicos;

IX – Ser aprovado em exame de saúde física e mental;

Seção 4
Dos Cursos Profissionais e de Especialização

Art. 21º - São os seguintes cursos profissionais exigidos para a carreira no Serviço da Guarda Municipal:

I – Curso de preparação da Guarda (CPG);

II- Curso de formação de Guarda (CFP);

III – Curso de formação de Inspetor (CFI);

IV – Outros cursos de especialização no serviço;

§ 1º - A participação no curso de formação de guarda é privativa da guarda municipal. Classe inicial, possuidor do CPG e com o mínimo 24 (vinte quatro) meses de serviço.

§ 2º - Somente poderão participar do curso de formação de inspetores (CFI), guardas possuidores do curso de formação de guarda (CFG), e que contem no mínimo com 4 (quatro) anos de serviço.

§ 3º - O curso de formação de guarda (CFG), habilita o portador a concorrer ao provimento do cargo de Guarda de Casse Especial nível III.

§ 4º - O curso de formação de inspetor (CFI), habilitar o portador destes às promoções ao acesso às classes do Sub-inspetor e Inspetor.

§ 5° - Os integrantes do Grupo Ocupacional "Serviço da Guarda Municipal" estão sujeitos ainda, a cursos de especialização para o serviço quando houver justificativa para tanto, bem como os estágios de atualização profissional.

Art. 22° - As normas regimentares para os diversos cursos a serem ministrados aos Guardas Municipais serão baixadas pelo Coordenador da Guarda Municipal, de comum acordo com órgão de desenvolvimento de recursos humanos e submetidas ao Secretário da Administração na época oportuna.

Seção 5
Das definições dos serviços

Art. 23° - As classes a que se refere o artigo 15 deste Regulamento assim se definem, em matéria de serviço:

I - GUARDA MUNICIPAL - cargo destinado a executar tarefas operacionais de segurança do Patrimônio Municipal, em postos fixos ou em serviços itinerantes;

II – GUARDA DE CLASSE ESPECIAL – cargo de supervisão final até o limite de 10 (dez) homens, em atividade de segurança do patrimônio e disciplinar, no âmbito da fração que comanda, e de execução de tarefas operacionais planejadas e determinadas pelo escalão superior;

III – SUB-INSPETOR – cargo de chefia de sub inspetoria e de substituição eventual de inspetoria, e de planejamento, direção de sua área de atuação, cumprimento de planejamento do Escalão Superior e atividades administrativas e disciplinares, no âmbito da fração que dirige;

IV – INSPETOR – cargo de chefia de Núcleo de Inspetoria e de planejamento e supervisão de ações operacionais de segurança no âmbito da Coordenadoria, assim como de ações administrativas e disciplinares, dentro dos limites estabelecidos em leis e regulamentos.

TÍTULO II
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres

Art. 24° - Os direitos, deveres e proibições do pessoal integrante do Serviço da Guarda Municipal, são os previstos na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único – Este Regulamento especifica, neste título, deveres, proibições e penalidades que acarretam.

CAÍTULO II
Dos Princípios da Hierarquia e da Disciplina

Art. 25° - A disciplina se define como o respeito voluntário às leis, aos regulamentos, às normas e aos preceitos estabelecidos pelas autoridades competentes, visando direcionar os procedimentos para ordem interna da corporação.

Parágrafo Único – São manifestações da disciplinas:

I - A obediências às ordens superiores;
II - A correção de atitude;
III – A obediência as leis e aos regulamentos;

IV – Entende-se por hierarquia a posição da autoridades e a subordinação em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes;

Parágrafo Único – A posição hierárquica na Guarda Municipal de Luziânia, é estabelecida na seguinte escala decrescente:

- Prefeito Municipal;
- Secretário da Administração;
- Coordenadoria da Guarda Municipal;
- Inspetor;
- Sub-Inspetor;
- Guarda de Classe Especial;
- Guarda Municipal.

Art. 26º - A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentemente pelos componentes da corporação, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, mesmo pelos inativos.

Art. 27º - A precedência hierárquica no Serviço da Guarda Municipal, obedece às seguintes regras básicas:

a) em igualdade de graduação, tem procedência o servidor que contar com maior tempo de efetivo serviço na graduação;
b) se ainda persistir a igualdade, tem procedência aquele que contar com maior tempo de efetivo serviço na Guarda e, em seguida o de maior idade;
c) em se tratando de Guardas de uma mesma turma, tem procedência aquele que houver obtido maior nota final em primeira época, os de segunda época serão classificados por procedência após o ultimo lugar da 1ª época de sua turma.

CAPITULO III
Da Escola de Ação Disciplinar

Art. 28º - São componentes para aplicação de penas e concessão de recompensas previstas neste regulamento as seguintes autoridades, conforme o quadro a seguir:

Autoridade	Graduação do punido	Pena que pode aplicar	Recompensa
Prefeito Municipal	Todos os servidores da Coordenação	Demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, destituição de função.	Promoção, acesso e transposição
Secretário da Administração	Todos os servidores da Coordenação	Suspensão, multa e repreensão	Elogio, dispensa do serviço até 3 (três) dias
Coordenador da Guarda municipal	Todos os servidores da coordenadoria	Suspensão até 15 (quinze) dias, advertência	Dispensa do serviço por 1 (um) dia, elogio
Chefe do núcleo	Todos os servidores do núcleo lotado oficialmente	Advertência verbal e repreensão.	

§ 1° - Os chefes de núcleo, ao desejar em elogiar subordinados, encaminharão proposta de elogio ao Coordenador para que este o faça.

§ 2° - Todos os componentes da Guarda são obrigados a comunicar ao Chefe imediato, no menor prazo possível, qualquer falta do seu igual ou subordinado, se não for competente para puni-lo.

§ 3° - A autoridade Superior poderá avocar a qualquer tempo a competência delegada a autoridade que lhe for inferior.

§ 4° - A consideração e o apreço são fundamentais à formação e ao convívio dos Guardas Municipais, devendo propiciar relações sociais cordiais entre todos e em particular entre os do mesmo circulo.

§ 5° - A civilidade é parte da educação do Guarda Municipal, sendo de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar o subordinado com urbanismo e justiça, e ao subordinado tratar ao superior com respeito e deferência.

§ 6° - As demonstrações de apreço e camaradagem praticadas entre os membros da Guarda serão também dispensados aos componentes de corporações de outros Municípios.

CAPITULO IV
Das infrações Disciplinares

Art. 30° – Infração disciplinar é toda violação dos deveres e proibições do servidor da Guarda Municipal e, genericamente, dos preceitos de civilidade, urbanidade e normas morais.

Art. 31° – Constitui infração disciplinar:

I – Ações e omissões contrárias à disciplina básica da corporação especificadas neste capítulo;

II – Ações ou omissões não específicas neste regulamento, que atentem contra a hora pessoal, o pudor do servidor, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições, normas ou disposições, bem como as ações e omissões praticadas contra-regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

Art. 32° - As infrações disciplinares, obedecidas as classificações da intensidade de cada uma são:

I – Sujeitas a repreensão;

1 – Deixar de apresentar-se ao seu chefe imediato, ao comparecer para qualquer serviço ou missão da qual deve participar e ao termino de férias ou de qualquer dispensa;

2 - Chegar atrasado para qualquer missão de serviço sem causa justificada;

3 – Deixar de comunicar ao superior o cumprimento da ordem recebida;

4 – Permutar o serviço sem autorização de quem de direito;

5 – Não ter o devido asseio próprio ou coletivo e com o material ou fardamento sob sua responsabilidade;

6 – Permanecer em repartições ou outros locais de trabalho diferente do seu, ou em horário que não estiver de serviço sem autorização do respectivo chefe, ou sem outros motivos funcionais;

7 – Conversar ou promover ruídos em ocasiões ou lugares onde seja vedado;

8 – Conversar, sentar-se e fumar quando no posto de serviço, como sentinela, como plantão, etc... quando isto for proibido;

9 – Fumar em presença de tropa formada ou em solenidades;

10 – Sobrepor ao uniforme insígnias, medalhas, distintivos ou quaisquer outros símbolos de entidades religiosas, políticas e militares, sem autorização da autoridade competente;

11 – Ser indiscreto com assuntos de natureza oficial, cuja divulgação possa redundar em prejuízo à disciplina e à ordem interna;

12 – Sobrepor ao uniforme comenda e coordenação da corporação, quando não credenciado oficialmente;

13 – Andar com o uniforme alterado, ou mal ajustado ao corpo.

II - Leves

14 – Comparecer ao serviço ou às solenidades com uniforme diferente do previsto;

15 – Usar linguagem vulgar ao tratar com superiores, subordinados e autoridades ou em local onde tal procedimento não seja recomendável;

16 – Deixar de apresentar-se (Inspetor ou Sub-Inspetor) ao Coordenador no inicio do expediente quando deste participar ou assumir serviço interno;

17 – Deixar de cumprimentar o superior pela forma convencional estabelecida neste regulamento;

18 – Deixar o Guarda de Classe Especial de apresentar-se ao seu chefe imediato, diariamente, no inicio do expediente ou tão logo seus afazeres o permitam.

19 – Utilizar subordinados para tarefas não previstas em regulamento ou de caráter particular.

20 – Usar jóias ou outros adereços que prejudiquem a apresentação pessoal quando fardado.

III – De intensidade média

21 – Utilizar-se do anonimato para qualquer fim, em prejuízo do serviço, da Administração e da disciplina.

22 – Concorrer para a discórdia e a desarmonia entre colegas, superiores e/ou subordinadas.

23 – Deixar de cumprir falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver conhecimento a quem tenha competência par reprimi-la .

24 – Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas legais na esfera de suas atribuições.

25 – Apresentar queixa sem fundamento contra superiores .

26 – Retardar a execução de qualquer ordem ou recomendação legal.

27 – Deixar de comunicar, com a antecedência prevista, a impossibilidade de comparecer ao serviço ou à repartição onde trabalha: ou não proceder a isto, por qualquer meio, logo que possível.

28 – Faltar ou chagar atrasado, ao serviço, ao expediente ou a instrução, sem causa justificável.

29 – Portar-se sem compostura em lugar público.

30 – Freqüentar lugares incompatíveis com o decoro da classe.

31 – Receber visitas suspeitas no posto de serviço ou distrair-se com assuntos estranhos ao trabalho.

32 – Dormir no posto de serviço, descuidando-se da segurança da área vigiada.

33 – Exercer atividades estranhas à sua função no posto de serviço.

34 – Comparecer a qualquer ato ou local de serviço ou solenidade sem farda, quando tenha sido determinado seu uso.

35 – Dar conhecimento de fatos, assuntos ou documentos da corporação, a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir.

36 – Deixar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito a entrada e a permanência de pessoas estranhas à repartição.

37 – Penetrar em recinto reservado a superior ou onde este se encontre, ou trabalhe, sem ordem deste.

38 – Penetrar em dependências do serviço quando lhe for vedado.

39 – Negar-se a receber material destinado ao serviço que deva executar ou qualquer outro artigo que deva ficar sob sua guarda.

40 – Dirigir petições ou memoriais a qualquer autoridade superior, sobre assuntos da alçada do Coordenador, salvo em grau de recurso, na forma prevista em leis e regulamentos.

41 – Prestar falsa informação a superior, deliberada ou intencionalmente, induzindo-o a erros.

42 – Dirigir viatura oficial da corporação, sem autorização ou se registro de motoristas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

43 - Usar cabelos excessivamente longos, bem como barba e bigode crescidos, assim como outros elementos artificiais, quando fardado.

44 – Faltar a verdade.

45 – Deixar de punir o transgressor de disciplina.

46 – Concorrer para a não obediência a qualquer ordem legal de autoridade competente.

47 – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional.

48 – Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço.

49 – Afastar-se de qualquer lugar em que deva permanecer por força de disposição legal ou ordem superior.

50 – Contrair dividas acima de suas possibilidades financeiras e que comprometam o bom nome da corporação.

51 – Realizar transação pecuniária, envolvendo assuntos, serviços, bens pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou material proibido dentro ou fora da corporação;

52 – Representar a corporação sem estar para isso credenciado;

54 – Danificar ou extraviar, ou não zelar corretamente de qualquer material público que esteja sob sua responsabilidade;

55 – Fazer mal uso de arma de fogo, ou dispará-la, por negligencia ou imprudência, quando em serviço ou se pertencer a Guarda Municipal.

56 – Espalhar boatos ou notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina interna da Guarda Municipal;

57 – Provocar ou dar causa a alarme injustificável voluntariamente;

58 – Usar de ação física ou moral contra subordinado (ou vice versa) a não ser quando no estrito cumprimento do dever e disciplina ou da ordem pública;

59 – Participar de jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos postos de serviços ou nas instalações da Guarda Municipal;

60 – Ameaçar ou punir pessoal da Guarda Municipal com finalidade de obrigá-lo a praticar qualquer ato não oficial e sem ordem do Coordenador;

61 – Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desrespeitosa a superior;

62 – Censurar ou desrespeitar ato de autoridade superior;

63 – Ofender, provocar ou desfiar superior;

64 – Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado;

65 – Ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;

66 – Ter em seu poder, ou introduzir, ou distribuir publicações, estampas ou jornais atentatórios à disciplina e à moral em área da Guarda Municipal;

67 – Ter em seu poder, introduzir inflamáveis e explosivos em repartições da corporação, sem autorização da autoridade competente;

68 – Ter em seu poder, consumir ou comercializar tóxicos, entorpecentes de qualquer natureza;

69 – Ter em seu poder, consumir ou introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Municipal, salvo se autorizada pela autoridade superior;

70 – Embriagar-se com bebida alcoólica ou qualquer outro produto tóxico;

71 – Receber benefícios, favores ou propinas por serviços prestados em razão da função que exerce ou cobrar qualquer bonus ou taxa pelo serviço que presta como Guarda Municipal;

Art. 33º - As infrações disciplinares previstas neste Regulamento, classificam-se segundo sua intensidade em :

I – Leves (L)
II – Médias (M)
III – Graves (G)

CAPÍTULO V

Do Julgamento

Art. 34º - O julgamento das infrações será precedido de uma análise que considere:

I – os antecedentes que as determinam;
II – as causas que as determinam;
III – a natureza dos fatos ou de atos que as evolveram;
IV – as conseqüências que delas possam advir;

Art. 35º - No julgamento das infrações serão levadas em consideração causas que as justifiquem, atenuem ou agravem.

Art. 36º - A infração pode ser justificada ou atenuada:

I- quando cometida na pratica de ação meritória, no interesse do serviço;
II – quando praticada em legitima defesa própria ou de outrem;
II – quando cometida com uso de meios violentos por serem imperativos para compelir o subordinado a cumprir seu dever de oficio ou disciplinar;
IV – quando cometida por motivo de força maior plenamente comprovado;
V – quando cometida, se comprovado, por ignorância às normas pribitivas.

Art. 37º - São circunstancias atenuantes das infrações disciplinares:

I – Boa conduta;
II – Relevantes serviços prestados;
III – Se estas ocorrerem:
a) – Para evitar mal maior;
b) – Em defesa de direito próprio ou de outrem;
c) - Por falta de pratica no serviço;
IV – Se cometidas em obediência a ordem superior;

Art. 38º - São circunstancias agravantes das infrações:

I – Mal comportamento;
II – Pratica simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
III – Reincidência;
IV – Conluio de duas ou mais pessoas;
V – Se estas ocorrem:
a) – Durante a execução do serviço;
b) – Em presença de superior ou subordinado;
c) – Com abuso de autoridade;
d) – Premeditadamente;

e) – Em publico.

CAPITULO IV
Das Penas Disciplinares

Art. 39º - A pena disciplinar objetiva fortalecer a disciplina de trabalho e a ordem administrativa interna.

Parágrafo Único – A pena disciplinar visara o objetivo educativo do punido e do agrupamento a que pertence.

Art. 40º - As penas disciplinares a que se sujeita os servidores da Coordenadoria da Guarda Municipal são as seguintes, por ordem crescente:

I – Advertência verbal;
II – Repreensão;
III – Suspensão até 30 (trinta) dias;
IV – Demissão.
§ 1º - São penas acessórias:
I – Proibição o uso da farda;
II – Dispensa da função;
III – Transferência;
IV – Corte do ponto do dia;
§ 2º - Por necessidade do serviço da pena de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos do punido, exceto o salário família.

Art. 41º - O Servidor suspenso perderá o direito aos vencimentos e vantagens do cargo, exceto o salário-família, e deve ser dispensado, no período de vigências da punição do serviço que estiver prestando, no período de vigência da punição do serviço que estiver prestando, observando o § 2º do artigo anterior.

Art. 42º - As penas disciplinares, exceto a de advertência, deverão ser oficializadas pela autoridade competente, através de ato escrito, divulgadas e registradas no dossiê do punido.

Parágrafo Único – As penas aplicadas reservadamente deverão ser divulgadas apenas no âmbito de quem dela possa ou deva tomar conhecimento.

Art. 43º - A aplicação da punição obedecerá às seguintes regras:

I – Será proporcional à infração cometida;
II – A infração de natureza leve vaiará da pena de advertência, até a de 05 (cinco) dias de suspensão;
III – A infração de natureza média variará de 6 (seis) a 15 (quinze) dias de suspensão;
IV – A infração de natureza grave, de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de suspensão e se o fato configurar-se mais grave, até à pena de demissão.

Art. 44º - Na aplicação das penas, o julgador deve basear-se nas infrações cometidas, nas circunstâncias atenuantes e agravantes e no seu senso de justiça, nunca agindo por instinto ou em decorrência de razões pessoais.

CAPITULO IX
Do Comportamento Funcional

Art. 50º - O comportamento do Guarda Municipal espelha o seu procedimento funcional, sob o ponto de vista disciplinar.

Art. 51º - O comportamento do pessoal da Guarda Municipal de Luziânia, se expressa nas seguintes categorias:

I– Positivas:
a) Bom
b) ótima
c) Excepcional
II – Negativas:
a) Insuficiente
b) Mau

Parágrafo Único – O servidor da Guarda, ingressará no serviço Público Municipal na categoria do bom comportamento.

Art. 52º - O comportamento é assim classificado:

I – Excepcional, quando no período de 9 (nove) anos não haja punição ao servidor;

II – Ótimo, quanto ao período de 5 (cinco) anos, não haja punição;

III – Bom, quando o servidor não tenha sofrido nenhuma punição no período de 2 (dois) anos;

IV – Insuficiente, quando no período de 2 (dois) anos, tenha sofrido qualquer punição ou venha a ser punido com pena de suspensão;

V – Mau, quando no período de 1 (um) ano, tenha o servidor sofrido mais de duas punições de suspensão.

Parágrafo Único – Para fins de classificação de comportamento fica estabelecida a seguinte conversão:

a) duas advertências equivalem a uma suspensão;
b) duas repreensões equivalem a uma suspensão.

Art. 53º - Qualquer condenação decorrente de sindicância ou inquérito administrativo, bem assim de sentença judicial por crime cometido de acordo com a legislação penal comum, enquadra o servidor da Guarda Municipal no mau comportamento, independente de seu comportamento anterior.

Parágrafo Único – Considera-se condenado, o servidor que, em razão de inquérito, sindicância administrativa ou processo na justiça comum, tenha sofrido qualquer tipo de sanção com pena privativa de liberdade ou de pagamento de valores pecuniários em cobertura a danos por ele causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

Art. 54º - O servidor classificado no excepcional comportamento, ao ser punido com pena de repreensão passará para o ótimo comportamento e se punido com pena de suspensão, passará para o bom comportamento.

§ 1º - O servidor quando o ótimo comportamento, ao ser punido por quaisquer das penas previstas neste artigo (caput). Ficará classificado no bom comportamento.

§ 2º - A classificação dos comportamentos: bom, insuficiente e mau é função do tempo, tomando-se por base a data de vencimento da ultima punição sofrida pelo servidor.

CAPITULO X
Das Recompensas

Art. 55º - As recompensas constitui-se no reconhecimento aos bons serviços prestados pelos servidores da Guarda Municipal.

Art. 56º - Além de outras, previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas:

I – Elogio;
II – Dispensa do serviço até 3 (três) dias.

Art. 58 – O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual deve ressalvar as qualidades morais e profissionais e só será concedido ao servidor ou ação meritória, devendo para tanto serem enfocados os aspectos referentes ao seu caráter, desprendimento, á sua inteligência, a sua conduta pessoal e funcional e à sua capacidade como chefe e administrador, bem como à sua capacidade física.

§ 2º - O elogio coletivo deve ressaltar as mesmas qualidades do indivíduo, destinando-se ao grupo que se destacar no cumprimento de determinada missão específica da Guarda Municipal.

§ 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores os elogios concedidos por autoridades competentes.

§ º - Quando uma autoridade desejar elogiar um subordinado, que sirva sob suas ordens e não for legalmente competente para isso, poderá propô-lo a seu chefe imediato.

§ 5º - Os elogios serão concedidos através do documento circulante no órgão e serão consignados através de portaria ou ato equivalente adotado internamente.

Art. 59º - As dispensas do serviço em caráter de recompensa podem ser:

I – dispensa total das atividades das funções;
II – dispensa parcial de tarefas da função a serem especificadas no documento de concessão.

§ 1º - O número de dias de dispensa total do serviço não poderá ultrapassar a 9 (nove), no período do 12 (doze) meses.

§ 2º - A dispensa por recompensa não invalida o direito às férias anuais do servidor por ela beneficiado.

§ 3º - As dispensas a título de recompensa deverão seguir as normas estabelecidas no parágrafo 5º do artigo anterior.

CAPÍTULO X
Da sindicância e da Transferência

Seção 1ª
Sindicância

Art. 60º - A sindicância precederá, na Guarda Municipal de Goiânia, a Comissão de Processo Disciplinar, como instrumento de apuração de irregularidades de natureza administrativa e disciplinar.

Parágrafo Único – O Coordenador da Guarda Municipal é competente para, de oficio, apurar ou mandar apurar qualquer irregularidade ocorrida no órgão.

Seção 2ª
Da Transferência de Grupo

Art. 61 – O Guarda Municipal poderá ser transferido do seu grupo ocupacional para outro, quando não se adaptar ao trabalho ou revelar desinteresse por este, a pedido do Coordenador e Secretário Administrativo e por alto Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação municipal pertinente.

TITULO III
Dos Uniformes e Insígnias

CAPITULO I
Das Normas Gerais

Art. 62º – O presente título define os uniformes e insígnias e demais distintivos de uso da Guarda Municipal de Luziânia.

Art. 63º - O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal de Luziânia (GML), contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da corporação na opinião pública.

Art. 64º - É obrigatório do componente da Guarda Municipal (GM) zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público, assim como a de seus subordinados e de quaisquer inferiores hierárquicos.

Art. 65º - Cabe ao Coordenador da Guarda Municipal com aprovação do Secretário da Administração Municipal, baixar atos complementares a este título, relativamente ao uso de uniformes especiais e condecorações.

Art. 66º - O Coordenador da Guarda Municipal de Luziânia, exercerá ação de fiscalização e controle, junto aos estabelecimentos de ensino, às

empresas e a outras organizações de qualquer natureza que usem uniformes, de modo a evitar que estes se confundam com os uniformes previstos neste regulamento.

Art. 67º - Não é permitido alterar as características dos uniformes da Guarda nem sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Titulo ou em outro ato do Coordenador.

Art. 68º - Fica autorizado o servidor integrante do serviço da Guarda Municipal, a utilizar temporariamente o fardamento de instituição congênere, cujo os cursos estejam freqüentando.

Art. 69º - É vedado ao Guarda Municipal fardado de manifestações políticas de qualquer natureza, ou utilizar o fardamento fora do serviço quando afastado oficialmente por motivo de suspensão disciplinar, dispensa medica superior a 10 (dez) dias, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo determinado pelo Coordenador ou por autoridade superior.

Art. 70º - Os Guardas Municipais que comparecerem fardados a solenidades ou atos sociais utilizarão, na ocasião, o traje definido em ordem superior específica.

Art. 71º - Os uniformes previstos no capitulo II deste Titulo, são de uso e posse exclusivos dos Guardas Municipais da ativa.

Art.72º - Todos os uniformes de serviços, insígnias e distintivos previstos neste Titulo são fornecidos pela Prefeitura de Luziânia.

Art. 73º - É facultado ao Coordenador da Guarda Municipal, seja militar ou civil, o uso dos uniformes e insígnias previstos neste regulamento, desde que o faça com seus próprios recursos.

CAPITULO II
Classificação e Composição e Uso de Uniforme

Art. 74º - são as seguintes as classificações e a composição dos uniformes de Guarda Municipal, conforme anexo de uniformes:

I – Uniformes para solenidades e atos sociais de rigor:

a) 1º - Uniforme "A" (figura 1)
- quepe cinza cor 800, com jugular amarelo;
- túnica de tergal azul com platinas do mesmo tecido;
- camisa branca de mangas compridas;
- calça de tergal cor 800 cinza cor 800-social;
- cinto preto;
- sapato preto social;
- meias pretas;
- botões dourados.

B) – 1º Uniforme "B" (figura 2)
- quepe cinza, cor 800, com jugular amarelo;

- túnica branca de mangas compridas;
- gravata azul;
- calça cinza de tergal cor 800;
- cinto preto;
- sapato preto social;
- meias pretas;
- botões dourados.

II –Uniformes para serviço e transito:

a) 2º Uniforme "A" (figura 3)

- gorro com pala tipo bico-de-pato;
- jaqueta de terbrim com cinza 800 aberta, com platinas, mangas curtas, por dentro da calça;
- cinto preto de lona com fivela de metal amarelo;
- calça de terbrim cor 800 com bolsos externos na parte traseira e um no terço médio superior da perna, do lado esquerdo;
- borzeguim preto;
- meias pretas;
- cordão preto com apito no braço esquerdo;
- botões pretos;
- cinto de guarnição preto.

Para serviços operacionais e eventualmente para desfiles.

b) 2º Uniforme "B" (figura 4)

- quepe cinza na cor 800;
- camisa de tergal cor 800, mangas curtas, aberta com platina por dentro da calça;
- cinto de lona preto com fivela de metal amarelo;

calca de tergal modelo social;

- meias pretas;
- botões pretos.

Para expediente de trânsito em geral, podendo ser usado em serviço.

III – Uniformes para educação física e outras atividades esportivas:

a) 3º Uniforme "A" (figura 5)

- camiseta de malha branca meia manga;
- calção azul;
- meias soquetes brancas;
- quedes preto.

Para educação física e serviços gerais internos

B) 3º Uniforme "B" – para apresentação de caráter esportivo (figura 5 "A"):

- agasalho cor cinza 800 em malha ou nylon;
- meias soquete branca;
- quedes preto.

IV – Uniforme para instrução interna ou externa 4º Uniforme (figura 6)

- gorro com para tipo bico-de-pato;
- camiseta de malha meia manga;

- cinto de lona preto com fivela de metal amarelo;
- calça de terbrim cor 800, com bolsos externos na traseira e um no terço médio superior do lado esquerdo;
- borzeguim;
- meias pretas;
- cinto de guarnição para uso em instrução no pátio e em sala podendo ser empregado para outras atividades, dependendo da ordem do escalão superior.

Art. 75º - O Coordenador da Guarda Municipal poderá baixar normas instituindo o uso de uniformes especiais para o pessoal de saúde e de outras atividades diferenciadas.

CAPITULO III
Descrição de Uso dos Distintivos

Art. 76º - São símbolos oficiais do serviço da Guarda Municipal, conforme anexo de Distintivos:

I – a bandeira;
II – o símbolo básico;
III- o brasão;
IV – o hino;

Seção 1º
Da Bandeira

Art. 77º - A Bandeira da Coordenadoria da Guarda Municipal será constituída dos seguintes elementos:

I – Corpo geral – um triângulo em tecido cinza chumbo 804, nos padrões pequeno, médio e grande, seguindo as proporções guardadas pela Bandeira Nacional.

II – Composição dos motivos – a Bandeira conterá em seu corpo, os seguintes motivos:

1. diagonalmente, 3 faixas nas cores vermelha, verde e amarela, partindo do conto superior (adriça), até o canto inferior esquerdo, guardando as proporções do corpo geral e intercaladas por distancias proporcionais também as faixas.

2. Um circulo duplo (um externo e outro interno), com fundo branco, sobreposto às faixas da bandeira, contendo no centro o símbolo básico da Guarda Municipal e, sobre estes, as armas de Luziânia, todos nas proporções da bandeira na forma gráfica apresentada na figura 01 "A".

3. Na faixa entre os dois círculos de cor amarela será inscrito o dístico "GUARDA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA", no arco inferior, tudo de acordo com a figura 01 "A".

4. O elemento constituído pelo símbolo básico e as armas de Luizânia, tem as seguintes características:

a) a coroa e o campo central das armas, na cor amarelo ouro, com a flor de Liz em verde;

b) os contornos das armas e os 8 (oito) bastões que o constituem, em azul 505 (terbrim);

c) a faixa inferior das armas de Luziânia na cor verde, com o dístico em cor preta , "PELA GRANDESA DA PÁTRIA".

d) sob as armas de Luziânia, serão dispostas as figuras de um revolver e de um cassetete, cruzados em 45° (quarenta e cinco graus), o primeiro voltado para a direita e o segundo para a esquerda, nas cores amarelo-ouro e azul 505, respectivamente.

Parágrafo Único – Os detalhes relativos às dimensões tanto da bandeira como dos demais elementos que a compõem, bem como outros ligados a normas baixadas pelo Prefeito Municipal.

Seção 2°
Do Símbolo Básico

Art. 78° - O símbolo básico da Guarda Municipal de Luziânia é constituído por um cassetete azul e um revólver amarelo laranja, cruzados, o revólver sobre o cassetete num ângulo de 45° (quarenta e cinco Graus) (figura 01 "B").

Parágrafo Único – Os dois elementos terão sempre a mesma disposição, variando, porém, de tamanho conforme, as condições e as circunstâncias der uso.

Art. 79° - O símbolo básico da Guarda Municipal será usado sobre as divisas dos Guardas, em miniaturas de gola dos Inspetores, dos Sub-Inspetores e do Coordenador e na bandeira da corporação:

I – na divisa, sobrepor-se-á às divisas de graduação, em tecido ou bordado em linha (figura 02);

II – na gola será usado do lado esquerdo, em metal (figura 03);

III – na bandeira da corporação, será empregado, composto com o emblema Luziânia, na forma da figura 01 "A".

Art. 80° - O símbolo básico poderá ser aposto em outros locais do uniforme, se conveniente ao serviço e se previamente autorizado pelo Coordenador, em viaturas, papéis e outros pontos, julgados convenientes e autorizados por quem de direito.

Parágrafo Único – Em todas as circunstâncias, o símbolo básico receberá as cores originais, menos a fivela do cinto.

Art. 81° - O Brasão da Guarda Municipal será usado no terço médio superior da manga da vestia, do lado direito, a 3 cm (três centímetros) da costura do ombro, no modelo e nas dimensões constantes da figura 04.

Art. 82° - O Brasão da Guarda Municipal é uma insígnia de uso obrigatório na manga direita da vestia de todos os integrantes da Guarda Municipal, bem como em outros locais autorizados, tais como viaturas e papéis.

Parágrafo Único – O Brasão da Guarda Municipal, compõe-se dos seguintes elementos:

I – dois semicírculos formando uma figura ovulada com a ponta para o alto e um pequeno semicírculo na base, de forma convexa, voltado para cima e para o interior da figura, de forma dupla, conforme a descrição gráfica da figura 04.

II - no vazio entre os contornos externo e interno as palavras: "GUARDA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA" e a parte inferior , a data:/...../.....;

III – o campo vazio entre os contornos externo e interno será composto na cor amarelo-laranja;

IV – no interior, serão bordados as armas de Luziânia, no plano superior, e no inferior o símbolo básico da Guarda Municipal;

1 – as armas de Luziânia apresentar-se-ão nas seguintes cores:

a) a coroa e o campo central na cor amarelo-ouro;

b) a faixa inferior e a flor de Liz na cor verde;

c) o bandeirante e o garimpeiro na cor amarelo-laranja;

d) os contornos externos e os bastões, em azul 505;

2 – o símbolo básico apresentar-se-á:

- o revolver na cor amarelo ouro e o cassetete na cor azul 505;

3 – Todos os contornos (internos e externos) e as letras serão na cor preta;

V – as dimensões gerais são as seguintes:

a) altura do vértice à base da figura, de 62 mm e a largura, maior, 47mm;

b) o campo, entre os contornos externo e interno, 9mm.

Seção 4
Do Hino

Art. 83º - Todo Guarda Municipal deverá conhecer profundamente a letra e a música do Hino da Guarda, assunto obrigatório do programa de ensino para todos os cursos internos.

Parágrafo Único – O Hino da Guarda será cantado ou executado instrumentalmente por corporação musical em ocasiões solenes internas e externas.

Seção 5
Das Insígnias/ Das Graduações
Insígnias de Distinção de Classes

Art. 84º - A distinção entre as classes de serviços da Guarda Municipal será visualmente ostentada com o uso das insígnias que legalmente portarem, de acordo com o anexo de insígnias.

Art. 85º - Considera-se insígnias os distintivos usados nos uniformes representativos das graduações.

§ 1° - Os distintivos usados pelos Guardas Municipais de Luziânia constituem-se em:

- distintivos de quepe;
- distintivos de ombro;
- distintivos de manga;
- distintivos de gola.

§ 2º - Haverá dois padrões para os distintivos de quepe, destinados respectivamente ao Coordenador (facultativo), aos Inspetores (Inspetor e Sub-Inspetor) e aos Guardas classificados (Guarda de Classe Especial).

§ 3º - São as seguintes as características do distintivo padronizado para as graduações da Guarda Municipal e Guarda de Classe Especial:

1 – fundo geral de sustentação produzido em metal e na cor cinza 800, de forma ligeiramente ovulada, com um corte reto na parte inferior de 30 mm, com as dimensões gerais de 65 mm transversalmente por 57 mm de altura (diâmetro total);

2 – no alto do circulo uma estrela de cinco pontas, na cor vermelha, cujas pontas superiores são ligadas ao arco externo e as duas outras (da direita e da esquerda), encontrando-se com as pontas dos ramos laterais;

3 – abaixo da estrela, o escudo de Luziânia, nas mesmas condições do contido na Bandeira da Guarda e nas mesmas cores, com a respectiva faixa, também igual. O escudo deverá ter a coroa tocando as duas pontas inferiores da estrela;

4 – em torno do escudo dois ramos verdes, com os troncos cruzados abaixo da faixa do escudo, presos por um laço na cor amarelo-ouro, com as pontas da fita pendentes, e as pontas dos ramos ligados à estrela;

5 – na extremidades inferior dos ramos (tronco), uma faixa na cor vermelha, de 6mm de largura, por 57mm de comprimento, formando um ligeiro arco para baixo, com as pontas dobradas em esse "esse" (S), contendo no seu interior em letras de forma, na cor preta, as palavras "GUARDA MUNICIPAL".

6 – abaixo da faixa entre esta e o corte inferior, da estrutura do distintivo, sobre o fundo de cor cinza, a palavra "LUZIÂNIA", também em letras pretas (figura 05).

§ 4º - O distintivo para o quepe do Coordenador, Inspetor e Sub-Inspetor (figura 06) será constituído dos seguintes elementos:

I – um florão constituído de dois ramos verdes, curvos para dentro, com os pés cruzados na parte inferior e com as duas pontas voltadas para o alto, fechado-se com uma estrela de cinco pontas, ambos na cor verde;

II – as armas de Luziânia, colocadas no interior dos ramos sem as figuras do Bandeirante e do Garimpeiro, mantendo as mesmas cores do escudo interno do distintivo da Guarda Municipal e Guarda de Classe Especial;

III – na base do conjunto duas faixas recurvadas, em vermelho, onde se inscreverão – "GUARDA MUNICIPAL", na primeira e "LUZIÂNIA" na segunda;

IV – a estrela será exposta na cor vermelha;

V – as letras o serão na cor preta;

VI – o fundo sobre o qual se apóiam todos os elementos, será de cor cinza 800;

VII – as dimensões gerais dos distintivos são:

1 – altura: 70mm

2 – largura: 70mm.

Art. 86º - as insígnias, por graduação, compõem-se:

I – Inspetor – dois galões na platina (ombro), tornados em VÊ, vértice para dentro, composto com um símbolo definido na figura 04;

II – Sub-Inspetor – um galão na platina, nas mesmas condições do inciso 1 (figura 07);

III – Guarda de Classe Especial – duas divisas sobrepostas transversalmente confeccionadas em linha amarelo-ouro, encimadas pelo símbolo

básico da Guarda, sobre um fundo azul em tecido, nas mangas da véstia, conforme definindo nas figuras 07 "A".

IV – Coordenador (facultativo), cinco galões nas demais descrições previstas para os Inspetores, de acordo com a figura 06.

Art. 87º - Para o Coordenador e para os inspetores e Sub-Inspetores, no 2º uniforme "A" (2º A), nas insígnias serão bordados na platina, em linha branca, compostas (galões e símbolo).

§ 1º - Nos primeiros uniformes "A" e "B" e na japona, o Coordenador e os Inspetores usarão galões dourado-ouro, compostos com o símbolo de Luziânia, como nas demais circunstâncias.

§ 2º - No segundo uniforme "B", o Coordenador e os Inspetores usarão apenas insígnias de gola em miniatura, à semelhança da platina, do lado direito, de acordo com a figura 02. No mesmo uniforme, os Guardas de Classe Especial os Guardas usarão as divisas de mangas como os demais uniformes.

Art. 88º - As insígnias de ombro são privativas do Coordenador, dos Inspetores e Sub-Inspetores e são constituídas conforme descrição abaixo:

1 – Galões em forma de VÊ (V) de 90º (noventa Graus), com o vértice para interior sobrepostos as platinas da vestia, nos dois lados, com 4mm de largura e 30mmde comprimento, de cada lado;

2 – Ligado ao vértice do primeiro galão, um circulo azul de 2mm de espessura, em forma de corda de 2 pernas, com um diâmetro interno e 28mm, contendo no seu interior as armas de Luziânia, completas com todos os motivos amarelo-ouro, e sobreposto a um fundo cinza 800, guardando as proposições do circulo.

§ 1º - As insígnias descritas neste artigo poderão também ser bordadas nas platinas do fardamento, na cor branca.

§ 2º - A representação das graduações é demonstrada pelo número de galões que portará o graduado:

Coordenador – 5 galões
Inspetor – 2 galões
Sub-Inspetor – 1 galão.

§ 3º - As insígnias descritas nos números 1 e 2 deste artigo serão usadas somente nos primeiros uniformes "A" e "B". As constantes do § 1º serão usadas exclusivamente no 2º uniforme "A".

§ 4º - As graduações do Coordenador e dos Inspetores (Inspetor e Sub-Inspetor) no 2º uniforme "B", serão representados pela miniatura do(s) galão (es), na gola da camisa do lado direito a pelo símbolo básico na mesma posição do outro lado.

§ 5º - As insígnias serão também usadas na gola da camisa, nos primeiros uniformes A e B.

Art. 89º - O distintivo de manga são usados pelos Guardas de Classe Especial.

§ 1º - A graduação do Guarda de Classe Especial é representada por uma divisa bordada em tecido com cinza (terbrim 800), caracterizada por dois traços de 40mm de comprimento por 4mm de largura, distanciados entre si de 2cm abaixo do ombro.

Art. 90º - Se outras graduações forem criadas, serão distinguidas das atuais pelo acréscimo de um galão ou de um traço na divisa para cada nova graduação.

CAPITULO IV
Da Distribuição, Controle e Duração do Fardamento

Art. 91º - A distribuição do fardamento e dos demais adereços de uso obrigatório é de competência da Coordenadoria da Guarda Municipal, através de seu almoxarifado.

Art. 92º - Todas as peças de fardamento, bem como os outros elementos que devam compô-las serão requisitadas e recebidos do departamento competente pela unidade responsável da Guarda Municipal e estocados em lugar seguro, só podendo ser distribuídos mediante ordem expressa da autoridade competente.

Art. 93º - A distribuição dar-se-á por meio de distribuição de fardamento, de acordo com modelo próprio a ser elaborado, onde o recebedor aporá seu "recibo" assinado-a.

Art. 94º - A Guarda Municipal receberá o fardamento nas datas estabelecidas pela Coordenadoria, dentro dos limites do estoque e de acordo com as normas a serem baixadas pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Somente os Guardas cujo fardamento seja danificado em objeto de serviço ou por outros fatores adversos a que não tenham dado causa e não puderam evitar, poderão fugir à regra deste artigo.

Art. 95º - O controle do fardamento verificar-se-á através de ficha individual, onde constatarão discriminadamente todas as peças distribuídas, e pela guia de distribuição coletiva.

Art. 96º - Todo Guarda Municipal é responsável pelo seu fardamento, tanto pela sua manutenção, boa apresentação e zelo, como pelo extravio ou desaparecimento.

§ 1º - É proibido o uso de qualquer de fardamento para atividades particulares, bem como o uso isolado de componentes do uniforme, em qualquer circunstância.

§ 2º - Entendem-se por peça de fardamento, isoladamente, a calça, a camisa, a cobertura, o calçado padronizado e outras de uso obrigatório do conjunto.

§ 3º - São também responsáveis pela conservação do fardamento, o almoxarife, no tocante à estocagem, conservação, distribuição, recebimento e recolhimento, bem como todos os chefes imediatos dos Guardas, como Inspetores, Sub-Inspetores e outros graduados, em função de chefia secundária.

Art. 97º - O Coordenador baixará normas de fiscalização de fardamento e material estabelecendo revistas coletivas globais, aparta toda Guarda, ou parciais, por frações da corporação.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo colocar em funcionamento um novo modelo da Guarda Municipal, com uma infra estrutura moderna seguindo diretrizes já existentes em outros Municipal.

O serviço da guarda municipal atual em funcionamento no Município de Luziânia não atende de fato os critérios básicos em sua estrutura tanto para valorização do serviço como dos servidores.

Além de que a Guarda Municipal dentro das diretrizes conforme apresenta o projeto, cria um organismo forte com critérios definidos dando um direcionamento eficiente e eficaz para segurança dentro do Município.

Ainda gera a probabilidade da busca de recursos, Federal para execução das tarefas da guarda Municipal, recursos estes tanto para sua estrutura orgânica como para valorização dos profissionais da área.

São as minhas justificativas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS RESI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZÂNIA-GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2003.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
Vereador-PT

José Geraldo Silva
VEREADOR